LEI Nº 1.705, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO Jornal: Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE Local: São Fidélis/RJ Edição: 1276 – Página (s): capa e 1 Data: 16/02/2023

""ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO AO REGIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DA GESTÃO DE UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com classificação específica nos termos das seguintes delimitações:

I – "A", para a escola que possui 02 (dois) ou 03 (três) turnos de trabalho, com mais de 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – "B", para escola que possui (02) dois turnos de trabalho, com até 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – "C", para escola que possui número de alunos matriculados superior a 50 (cinquenta) até 200 (duzentos), em um único turno, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – "D", para a escola que possui número de alunos matriculados inferior a 50 (cinquenta), em um único turno, com a caga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A Gestão das unidades de ensino, para consecução dos seus objetivos, contará com o cargo de Gestor de Unidade de Ensino – GUE que atuará nas atividades de gestão das unidades, assim distribuídos, observado o art. 1º e os anexos da presente lei:

I – 01 (um) Gestor GUE-A para cada unidade de ensino classificada como "A";

II – 01 (um) Gestor GUE-B para cada unidade de ensino classificada como "B";

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

"C":

IV - 01 (um) Gestor GUE-D para cada unidade de ensino classificada como

III - 01 (um) Gestor GUE-C para cada unidade de ensino classificada como

"D";

Parágrafo Único – A distribuição dos cargos tratados no presente artigo

obedecerá aos critérios estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A Gestão das Unidades Escolares classificadas como "A" - GUE-A -

contarão com o auxílio de um Gestor Adjunto por unidade escolar.

Parágrafo único - o disposto no caput deste artigo também se aplicará à

Gestão das Unidades de Ensino classificadas como "B" - GUE-B - desde que

a unidade de ensino possua 200 (duzentos) ou mais alunos matriculados.

Art. 4º. As creches da Rede Municipal de Ensino serão classificadas como

Unidade "B" e contarão com um Gestor GUE-B, sendo vedada a aplicação do

disposto no Art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 5°. A classificação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

assim como a de seus respectivos Gestores, poderá ser feita por Decreto do

Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato da Secretaria Municipal de

Educação, respeitados os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo

ao dia 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em

especial a Lei Municipal nº 1.489/2017.

São Fidélis-RJ, 16 de fevereiro de 2023.

Amari/do Henrique Alcântara

- Prefeito -

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Classificação	Gestor Por Unidade	Gestor Adjunto Por	
	Escolar	Unidade Escolar	
А	01	01	
B (duzentos ou mais	01	01	
alunos matriculados)			
B (menos de duzentos	01		
alunos matriculados)			
С	01		
D	01		

ANEXO II

QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO – GUE (GESTORES)

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
			(R\$)
Gestor de Unidade			
de Ensino "A"-	04	DAS III	1.542,90
GUE-A			
Gestor de Unidade			
de Ensino "B" –	13	DAS IV	1.285,75
GUE-B			
Gestor de Unidade			
de Ensino "C" –	03	DAS V	822,88
GUE-C			
Gestor de Unidade			
de Ensino "D" –	05	DAS VI	668,59
GUE-D			
Gestor Adjunto de			
Unidade de Ensino	04	DAS IV	1.285,75
"A" – GUE-A			
Adjunto			
Gestor de Unidade			
de Ensino "B" –	02	DAS V	822,88
GUE-B Adjunto			